

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alterações relativas a férias do auditor, prescrição e decadência no âmbito do Tribunal de Contas – Lei Complementar nº 133, de 5/2/2014**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Origem: Tribunal de Contas.

A norma em epígrafe, suprime do parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 102, de 2008, que trata das férias dos conselheiros e auditores, a previsão de que as férias do auditor são as estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, remanescendo apenas a parte do dispositivo que dispõe que as férias do conselheiro corresponderão, quanto à duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma como dispuser o Regimento Interno do Tribunal.

Além disso, a lei cuida, em síntese, dos institutos da prescrição e da decadência, no âmbito da Corte de Contas mineira. As alterações tratam da inserção da pessoa do responsável como legitimada para requerer o reconhecimento da prescrição, considerando-o, juntamente com o interessado, como parte do processo; da adoção de prazo prescricional de 10 anos para delimitar o período entre a ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição e o trânsito em julgado da decisão de mérito; e da extinção, com resolução do mérito, quando for reconhecida a prescrição ou a decadência.

As disposições relativas à prescrição e decadência foram fruto de substitutivo apresentado na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia ao projeto que deu origem à norma. Além de aperfeiçoar determinados comandos da Lei Complementar nº 102, de 2008, e de suprimir eventuais dúvidas quanto à aplicação e interpretação desses comandos, tais alterações contribuirão para a estabilidade e a consolidação dos direitos, o que resulta em maior segurança para as relações jurídicas.

GCT/GDC/ICM/rev